Mensagem nº 73/05

Proj. de Lei Complementar n.º 18/05
Documento n.º 2037/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação e suprime parágrafo único do art. 157 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - O art. 157 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município – passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o parágrafo único:

"Art. 157 – O imposto é calculado tendo como base o valor venal do imóvel, mediante a aplicação da alíquota de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

* * *